

**PROCESSO : 4051-7/2011**  
**PRINCIPAL : INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSUNTO : BALANÇO GERAL / CONTAS ANUAIS**  
**RESPONSÁVEIS : ONDINA ESPIRITO SANTO AMORIM REALINO  
BENJAMIM DA SILVA CRUZ  
MARIA DA PENHA BORGES DO AMARAL  
VALNEY SOUZA CORREA**

**SENHOR COORDENADOR,**

Conforme Acórdão n. 3204/2011, publicado em 29/09/2011, verifica-se aplicação das seguintes sanções:

- MULTA de 11 UPF's e GLOSA SOLIDÁRIA de 147,76 UPF's a sra. ONDINA ESPIRITO SANTO AMORIM REALINO;
- MULTA de 11 UPF's ao sr. BENJAMIM DA SILVA CRUZ;
- MULTA de 11 UPF's e GLOSA SOLIDÁRIA de 147,76 UPF's a sra. MARIA DA PENHA BORGES DO AMARAL; e,
- MULTA de 11 UPF's e GLOSA SOLIDÁRIA de 147,76 UPF's ao sr. VALNEY SOUZA CORREA.

Anota-se que, pelo protocolo n. 182281/2011, foi constatado interposição de recurso, o qual, por conta de intempestividade no encaminhamento, o Ex.<sup>mo</sup> sr. Conselheiro Presidente, através do julgamento singular publicado em 05/10/2011, não foi admitido (fls. 2603/2605). Convém salientar, que através da decisão singular de fls. 2618/2619, o Conselheiro Relator julgou o sr. VALNEY SOUZA CORREA, quite com relação à determinação do ítem 2, imposta pelo supracitado acórdão, mantendo-se inalterados as sanções inicialmente aplicadas.

Informa-se, ainda, as inadimplências das sanções aqui referidas, conforme relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 2620).

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que:

a) os responsáveis sejam notificados, via Correios, dos recolhimentos das respectivas MULTAS à conta FUNDECONTAS, constantes dos boletos disponibilizados no endereço eletrônico do Tribunal de Contas ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)), vencíveis em 01/05/2012; e,

b) a sra. ONDINA ESPIRITO SANTO AMORIM REALINO, a sra. MARIA DA PENHA BORGES DO AMARAL e o sr. VALNEY SOUZA CORREA sejam notificados, via Correios, da restituição da GLOSA SOLIDÁRIA (147,76 UPF's) aos cofres públicos respectivos, vencível em 01/05/2012, bem como do encaminhamento dos respectivos comprovantes de restituições, totais ou parcelados, no prazo de 15 (quinze) dias das datas de pagamentos.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 01 de março de 2012.

**MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO SANTO**

Técnico de Controle Público Externo

**Ex.<sup>mo</sup> sr. Conselheiro Presidente:**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.**

**Valmir de Pieri**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções